07.06	4130.00	15814872.010	Equip. e Intal.....Cr$	6.000,00
07.07	3140.00	10603252.010	Encargos Diversos....Cr$	9.000,00
07.08	3132.00	04160962.019	Outros Serv. Terc....Cr$	20.000,00
07.08	3140.00	08462242.021	Encargos Diversos....Cr$	30.000,00
08.01	3120.00	10603272.024	Material de Consumo..Cr$	10.000,00
08.01	3132.00	05221372.022	Outros Serv. Terc....Cr$	30.000,00
08.01	3132.00	10603271.009	Outro Serv. Terc.....Cr$	50.000,00
08.01	3140.00	05221372.022	Encargos Diversos....Cr$	5.000,00
08.01	4130.00	05221371.002	Equip. e Instal.....Cr$	50.000,00
			TOTAL.....Cr$	1.869.000,00

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrá-- rio.

ANTONIO CELESTINO NETO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

:::
:::
:::

LEI Nº 24 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.977

"Dispoẽ sobre empréstimo para aquisição de máqui nas e equipamentos redoviários até o montante de Cr$ 4.000,000,00 a ser contraido com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Es tado de São Paulo, usando de suas atribuiçoẽs legais, -

DECRETA a seguinte....

LEI -

ARTIGO 1º:- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista autorizada a contrair com a Caixa Eco nomica do Estado de São Paulo S/A, um empréstimo de até a impor tância de Cr$ 4.000.000,00 (quatro milhoẽs de cruzeiros), desti nado a aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários.

ARTIGO 2º:- A Prefeitura Municipal fica expressamente autorizada a contratar com a CEESP S/A.

ARTIGO 3º:- Ficam aprovadas as seguin-- tes cláusulas e condiçoẽs, a serem inseridas no contrato.

a) O prazo máximo de resgate da dívida- assumida será de 5 (cinco) anos, mediante pagamento de 60 (ses-

senta) prestaçoẽs mensais, pela tabela Price.

b) Juros de 10% (dez por cento) ao ano.

c) Correção Monetária de acordo com as variaçoẽs das Unidades Padrão de Capital - UPC -

d) O pagamento das prestaçoẽs se fará-- através do imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM), autorizando-se desde já a sua vinculação, como garantia da divida-- por ocasião de escritura.

ARTIGO 4º:- Esta Lei entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrá-- rio.

ANTONIO CELESTINO NETO

Presidente da Câmara Municipal

::
::
::

LEI Nº 25 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.977

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São João da Boa Vista para o exercício de de 1.978."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuiçoẽs legais DECRETA a seguinte ...

LEI -

ARTIGO 1º:- O Orçamento geral do Município de São João da Boa Vista, para o exercício financeiro de 1.978 Estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr$ 53.272.000,00 - (cinquenta e três milhoẽs duzentos e setenta e dois mil cruzeiros) discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

ARTIGO 2º:- A Receita será realizada - mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas- Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das- especificaçoẽs constantes do anexo Nº 2 com o seguinte desdo-- bramento:

1 - RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA	Cr$ 23.616.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	Cr$ 462.000,00	
TRANSF. CORRENTES	Cr$ 20.607.890,00	
RECEITAS DIVERSAS	Cr$ 3.590.000,00	Cr$ 48.275.890,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

ALIENAÇÃO DE BENS E IMÓVEIS	Cr$ 220.000,00	
TRANS. DE CAPITAL	Cr$ 4.776.110,00	Cr$ 4.996.110,00
TOTAL.....		Cr$ 53.272.000,00